Ofício. nº. 006/2021 – Diretoria Executiva do SISPJACI

**Assunto: Nomeação de Cargo Comissionado – Pasta da Secretaria da Saúde - Irregularidade**

**Ilma Sra. Mari Rose – Secretária Municipal de Saúde**

**Cópia ao Ilmo. Sr. Alexandre Russi – Secretário Municipal de Administração e Finanças**

Ao tempo em que cumprimentamos os senhores secretários.

Como é regra constitucional, no provimento de cargos de chefia/comissão tem seu caráter de livre nomeação e livre exoneração, em que pese à necessidade da administração pública.

Contudo, o plano de cargo e de carreiras de algumas pastas do Munícipio é vedado à nomeação em cargo comissionado de coordenação da estrutura, devendo apenas ser nomeado servidor efetivo da área.

Infelizmente foram observados que alguns servidores nomeados para coordenação na estrutura da secretaria municipal de saúde não são servidores de carreira, indo a desencontro com o §4° do artigo 8° do Plano de Cargos e de Carreiras dos Profissionais do SUS, vejamos:

**Art. 8º.** O quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde constitui-sedos servidores efetivos e os estáveis no Serviço Público Municipal que integram aCarreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde.

§4º. **É vedada a nomeação em cargo comissionado de Coordenação daEstrutura da Secretaria Municipal de Saúde de servidor que não seja de carreira daárea da Saúde**.

Nessa toada, presando pela boa relação sindicato/administração, além da busca pela atuação do Poder Público Municipal pautado pelos princípios administrativos, requer seja avaliado os casos concretos de cada nomeação, tendo em vista o ato discricionário ser nulo.

Sendo só para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Senhoria, nossos protestos de admiração e respeito, com os nossos cordiais cumprimentos e nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Sem mais

Jaciara/MT em, 26 de fevereiro de 2021.

**VANUBERCI F. MONTEIRO DA SILVA.**

**PRESIDENTE DO SISPJACI.**